

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.926, DE 2013

Proíbe a fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional.

**Autor:** Deputado JORGINHO MELLO

**Relator:** Deputado DIEGO GARCIA

### I - RELATÓRIO

O projeto que analisamos consiste de um único artigo que proíbe expressamente a fabricação, venda e utilização de andadores infantis em todo o território nacional. O Autor reitera a posição de sociedades médicas do Brasil e do exterior que denunciam o risco que andadores representam para as crianças.

Constatou-se que, além de não trazerem benefícios para seu desenvolvimento, aumentam o risco de quedas e permitem acesso a objetos pesados, produtos tóxicos ou quentes. A maior parte das lesões ocorre na cabeça, e podem sobrevir sequelas graves ou a morte. Em áreas de cozinha, ocorrem queimaduras graves, que também levam ao óbito ou a mutilações.

A proposta foi rejeitada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Em seguida à nossa, será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### II - VOTO DO RELATOR

Sob nosso ponto de vista, a proposta é oportuna e bem-vinda. É uma medida importante para prevenir acidentes potencialmente letais para

crianças em desenvolvimento, com evidências exaustivamente divulgadas. Estudos citados pela Associação Médica Americana mencionam acidentes em 12% até 40% das crianças que usavam andadores, sendo cerca de 10% deles traumatismos cranianos. A grande maioria está relacionada à queda de escadas. Além dos perigos, não há nenhuma evidência de benefícios decorrentes do uso. O dever de nossa Comissão é priorizar a segurança das crianças e protegê-las de ameaças à sua segurança, física ou psíquica. Nesse sentido, já nos posicionamos sobre questões de propaganda, da oferta de alimentos não saudáveis em escolas. Estamos diante de mais uma situação em que é imprescindível atuar em sua defesa.

Já é amplamente conhecida a velocidade que andadores proporcionam às crianças que ainda não têm noção de perigo. Fala-se em torno de um metro por segundo. Mesmo com supervisão ativa, não se pode assegurar sua integridade quando atingem velocidades que adultos são incapazes de acompanhar. Elas adquirem autonomia incompatível com seu estágio de maturidade e alcançam mais alto - objetos pesados, substâncias tóxicas, cáusticas ou quentes. Sofrem traumatismos, intoxicações, afogamentos e queimaduras. Podem sofrer ferimentos, fraturas de ossos e dentes, amputações, e não é incomum que venham a morrer. Mais ainda, o andador prejudica o processo natural da aquisição da marcha, por alterar o esforço muscular e o posicionamento dos dedos. Estudos apontam também atraso transitório no desenvolvimento mental em testes cognitivos.

Além de sociedades como a de Pediatria, de Queimaduras, de Ortopedia Pediátrica, outros segmentos da sociedade civil organizada se manifestam pela proibição da venda dos andadores, a exemplo do que ocorre em diversos países do mundo. A venda é proibida no Canadá. Austrália, Estados Unidos e Europa congregam consumidores que optaram pelo banimento moral do produto. Relata-se ainda que apor advertências sobre os riscos ou conscientizar a população não são estratégias suficientes para reduzir o uso.

No Brasil, decisão judicial do Rio Grande do Sul impediu a venda. Acreditamos que essa solução, na forma estabelecida pelo projeto, é a mais indicada para tratar a questão. Teste do INMETRO mostrou, em 2013,

que todas as marcas vendidas no país apresentavam propensão a quedas em degraus, situação bastante frequente no dia a dia. É essencial que produtos dirigidos a crianças na primeira infância sejam seguros inclusive em condições adversas encontradas no cotidiano.

Estamos diante da antiga queda de braço entre o interesse dos vendedores e a preocupação com a segurança e incolumidade dos consumidores, ainda mais se, como no caso em tela, são crianças de tenra idade. Acreditamos que, ao contrário do que afirma relatório da Comissão precedente, os riscos evitáveis pela atenção dos cuidadores são exponencialmente incrementados em caso de deslocamento em um andador.

No entanto, cumpre ponderar que devem ser ressalvados os andadores com finalidade de reabilitação de crianças que apresentam uma série de patologias. Podemos mencionar casos de alteração de tônus muscular, coordenação motora, força e equilíbrio. O andador dotado das características específicas para o paciente e seu problema constitui uma tecnologia assistiva que pode contribuir para sua autonomia e independência. Estes produtos, além de serem obrigatoriamente prescritos por profissionais de saúde para situações de deficiência, incapacidade ou dificuldades de movimentação, apresentam características e finalidades totalmente distintas dos andadores chamados “de brinquedo”.

Dessa feita, cumprindo a vocação da área da saúde de proteger a saúde e a integridade das pessoas, de evitar sua exposição a riscos desnecessários e graves bem como de preservar seu direito aos recursos para superar suas dificuldades, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei 4.926, de 2013 com a emenda aditiva apresentada a seguir.

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 4.926, DE 2013

Proíbe a fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional.

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. Excluem-se dessa proibição os andadores indicados por profissionais de saúde como recurso de tecnologia assistiva ou reabilitação."

Sala da Comissão, em        de        de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA  
Relator